



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 117 DE 08 DE novembro DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS-MT		
nº 161 Livro	25 Fls 90	Data 08/11/21
Horas 15:30		
<i>[Assinatura]</i>		
FUNCIONÁRIO		

Cumpro-me através da presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), alocados na Secretaria Municipal de Saúde.

O presente Projeto de Lei tem o escopo de obter autorização legislativa para abrir Crédito Especial no orçamento do Município de Barra do Garças, em especial na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, visando a inserir no orçamento municipal os recursos oriundos de transferências via fundo a fundo, em forma de incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde para cumprimento das metas-nacional.

Informamos que o município foi habilitado conforme descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde. Os recursos tratados na Portaria 1431 referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

A autorização pleiteada encontra-se fundamentada no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, a sua tramitação nesta Casa de Leis e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 08 de novembro de 2021.

[Assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 08/11/2021

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 117 DE 08 DE novembro DE 2021.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 161 Livro 25 Fls. 90 Data: 08/11/21
Horas: 15:20
[Signature]
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) destinado a custeio dos serviços de Atenção Básica em Saúde. O qual será alocado na Secretaria Municipal de Saúde, classificada e codificada sob o número:

- 0007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 0007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 0001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 – SAÚDE
- 301 – ATENÇÃO BÁSICA
- 0010- ATENÇÃO BÁSICA
- 2267 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
- FONTE: 146
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 1.500.000,00
- 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.....R\$ 1.000.000,00
- TOTALR\$ 2.500.000,00**

Parágrafo Único- O Crédito Aberto na forma deste artigo, será coberto por excesso de arrecadação de recursos oriundos do incremento temporário ao custeios dos serviços de atenção básica em saúde para cumprimento de metas nacional, conforme portaria nº 1431 e 2540 do Ministério da Saúde, segue comprovação de arrecadação em anexo.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2021 das leis nº 3.941/2017 (PPA), Lei nº 4.187/2020 (LDO) e Lei nº 4.220/2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 08 de novembro de 2021.

[Signature]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 08/11/2021
[Signature]
Citina Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONFORME ART. 9º INCISO XXI DA
LEI COMPL. 181, DE 29/03/2016
REVISADO
DIRETORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONFORME ART. 9º INCISO XXI DA
LEI COMPL. 181, DE 29/03/2016
REVISADO

Hubert de S. Penze
Hubert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
CAB/MT - 224751-0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTABILIDADE



Memo.: 3731/CONT/SMS/BG/2021

Barra do Garças - MT, 03 de novembro de 2021.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Secretário de Planejamento

Prezado Senhor,

Cumprimenta-lo, sirvo do presente para a solicitar a abertura de créditos especial, valor repassado pelo Governo Federal para aplicação de recursos de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS).

Diante do exposto, solicitamos a abertura de crédito especial no valor de **RS 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos reais)**.

Fonte de recurso	146
Conta	106.677-3

PROJETO ATIVIDADE		VALOR
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 1.500.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	RS 1.000.000,00
		RS 2.500.000,00

Na certeza de sermos atendidos, desde já agradeço e coloco-me à inteira disposição para qualquer esclarecimento.


ADILSON TAVARES LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 17.006 de 01/01/2021

Detalhar Pagamento

Cam. Mun. B. Garcas
Fls. 001
Ass.

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2021
Tipo de consulta Fundo a Fundo

Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS

CPF/CNPJ 11.930.883/0001-55
Grupo ATENÇÃO BÁSICA

Ação INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL

Ação Detalhada INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
UF MT
Código IBGE 510180

Município BARRA DO GARCAS
População 61.702 habitantes

Ano Censo 2021
Prefeito(a) ADILSON GONCALVES DE MACEDO

Data Inicial Gestão 31/12/2020

Secretário(a) ADILSON TAVARES LOPES
Presidente Conselho JOSE NETO DA SILVA

Comp.	Parcela	Nº OB	Data OB	Repasso	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Liquido	Motivo	Processo	Proposta Nº	Portaria Nº	Ações
Única em 2021	813612	09/07/2021	MUNICIPAL	001	071404	000006677X	150.000,00	0,00	150.000,00	25000-103962/2021-83	3600036900202100	1431			
Única em 2021	822894	26/10/2021	MUNICIPAL	001	071404	000006677X	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	25000-157881/2021-01	36000397658202100	2540			
Total								2.650.000,00	0,00	2.650.000,00					



NOTA TÉCNICA Nº 001/2021 – COSEMS/MT

Cuiabá, 21 de setembro de 2021.

ASSUNTO: Aplicação de Recursos de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) e de Atenção Especializada à Saúde (MAC), referente a Emendas Parlamentares Individuais.

OBJETIVO: Orientar os Gestores e Gestoras Municipais de Saúde sobre aplicação dos recursos de Emendas Parlamentares Individuais.

EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS

Considerando a publicação da Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que “dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SU), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021;

Considerando a publicação da Cartilha para Apresentação de Propostas de Emendas Parlamentares ao Ministério da Saúde – 2021; e

Considerando os questionamentos que o COSEMS/MT tem recebido por parte dos Gestores, Técnicos de Saúde e Contadores municipais, com referência a aplicação de recursos de Emendas Parlamentares Impositivas Federais, recebidos como incremento temporário ao custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde.

Resolveu-se por emitir esta Nota Técnica com o objetivo de orientar e esclarecer sobre a aplicação dos referidos recursos financeiros.

1. EMENDAS INDIVIDUAIS - A Emenda Constitucional nº 86/2015, de 17/03/2015, tornou obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais inseridas pelos parlamentares na Lei Orçamentária Anual, aprovada a cada ano, que rege o Orçamento Federal.

Pelo menos, metade do valor das Emendas Parlamentares deverá ser destinado pelos parlamentares às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (art. 166, § 9º), inclusive custeio,

As emendas parlamentares individuais para o incremento temporário do Piso da APS ~~deve ser aplicados na manutenção das ações e serviços das Unidades de Saúde da APS~~ e observará o valor máximo, de até 100% (cem por centos) do valor repassado ao município beneficiado no exercício de 2020 .

Conforme o § 2º do artigo 7º da referida Portaria, os recursos da APS “serão aplicados na manutenção de unidades de atenção básica à saúde, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção primária, e, ~~especialmente, nas ações que contribuam para o alcance de desempenho dos indicadores do Pevine Brasil, a exemplo de iniciativas como a contratação de serviços para informatização, e que custeiem a estrutura necessária para o alcance dos indicadores de desempenho.~~

Informa também no § 3º, que “os municípios, quando participantes de Consórcio Público Municipal de Saúde, poderão destinar os recursos oriundos de emenda parlamentar de incremento Piso da Atenção Primária à Saúde – APS para a remuneração de produção de serviços vinculados ao respectivo consórcio. Nesse caso, a produção refere-se exclusivamente aos serviços executados para a APS. Por exemplo: contratação de serviços para informatização; contratação de serviços de manutenção de equipamentos de informática da atenção básica, etc.

RECURSOS DO INCREMENTO TEMPORÁRIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

Conforme a Portaria 1.263, de 18 de junho de 2021, os recursos do incremento temporário da Média e Alta Complexidade destinam-se:

I - à manutenção de unidades públicas sob gestão do município, devendo ser destinados para o conjunto de estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, limitados em até 100% (cem por cento), da produção total aprovada na MAC dessas unidades no exercício de 2020, segundo sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS ;

Os recursos referentes a este inciso serão aplicados na manutenção das unidades públicas sob gestão do município, devendo ser dirigidos à ampliação da oferta e/ou qualificação dos serviços disponibilizados pelas unidades próprias em ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade.

II - à manutenção de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos, contratadas, conveniadas ou por meio de outro instrumento congênere assinado com o município beneficiado, devendo ser destinados para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitados em até 100% (cem por cento) da produção aprovada na MAC da unidade no exercício de 2020, segundo sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS.

Para a transferência dos recursos de que trata o inciso II, previstos para manutenção de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins

I - Portaria MS/GM nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017 que “Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde”;

II - Portaria GM/MS 828, de 16 de março de 2020 que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 para dispor sobre os Grupos de Identificação das Transferências Federais e recursos da saúde;

III - Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 20125 que “Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências”;

IV - Portaria MS/GM nº 2.436, de 21 de setembro de 20176 que “Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”;

V – Legislações que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos da saúde.

De acordo com as normas legais acima citadas, em consonância com a definição do que seja “despesas de custeio” – que são as despesas de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, e no caso da saúde, manutenção das ações e serviços públicos de saúde, a Gestão de Saúde Municipal poderá custear com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde e Média e Alta Complexidade – MAC:

I - Material de consumo para as Unidades, como:

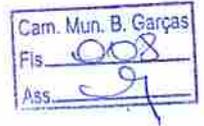
- a) materiais de enfermagem, materiais de expediente, material de cama/ mesa/banho, material de limpeza, material de copa e cozinha, material elétrico e eletrônico
- b) material de proteção e segurança;
- c) equipamento de proteção individual (EPI);
- d) material laboratorial;
- e) combustível para veículos utilizados para a atenção básica ou MAC;
- f) peças para veículos utilizados pela atenção básica à saúde ou MAC;
- g) material de Informática para atender demandas dos serviços da atenção básica ou MAC;
- h) materiais destinados à conservação de bens móveis, exclusivo da atenção básica ou MAC;
- i) materiais para conservação de bens imóveis, onde funciona Unidade da atenção básica ou MAC;
- j) outros materiais de consumo.

II - Serviços de Terceiros para as Unidades, como:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/06/2021 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 127

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 1.431, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde,

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.



Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIÓI PROGRA
MS	AMAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAMBAI	36000383052202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150
MS	ANASTACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE ANASTACIO	36000382688202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150
MS	ANTONIO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO JOAO - MS	36000390583202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150
MS	BANDEIRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTES MS	36000382629202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386756202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150
MS	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS CARACOL MS	36000381493202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150
MS	CORUMBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389454202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150
MS	COXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXIM-MS	36000383279202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150
MS	ITAQUIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383667202100	81000794	430.000,00	430.000,00	1030150
MS	JAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383220202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150
MS	MARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388177202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150

Cam. Mun. B. Garças
 Fls. 050

MS	NAVIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381755202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150
MS	NIOAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NIOAQUE	36000382684202100	81000794	590.000,00	590.000,00	1030150
MS	PARANHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANHOS	36000390584202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390548202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150
MS	ROCHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387531202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150
MS	SANTA RITA DO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	36000387877202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150
MS	SETE QUEDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383854202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150
MS	SIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS	36000388118202100	81000794	580.000,00	580.000,00	1030150
MS	TACURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACURU-MS	36000382287202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150
MS	VICENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICENTINA MS	36000383478202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150
MT	ALTO BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO BOA VISTA	36000388464202100	81000794	77.355,00	77.355,00	1030150
MT	ARAGUAINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389514202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150
MT	ARAPUTANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPUTANGA	36000384312202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150
MT	ARAPUTANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPUTANGA	36000388791202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150
MT	BARAO DE MELGACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE MELGACO	36000388430202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150
MT	BARRA DO BUGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO BUGRES	36000385782202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150
MT	BARRA DO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS	36000389006202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150
MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO ARAGUAIA	36000389299202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150

MT	BRASNORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381566202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150
MT	BRASNORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384859202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150
MT	CLAUDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLAUDIA-MT	36000381596202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150
MT	COCALINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383953202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150
MT	COLIDER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLIDER	36000385864202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150
MT	COMODORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COMODORO	36000381612202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150
MT	CONFRESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONFRESA	36000382375202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150
MT	COTRIGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COTRIGUACU	36000388479202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150
MT	CURVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390479202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150
MT	DENISE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DENISE-MT	36000381643202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150
MT	DENISE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DENISE-MT	36000384090202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150
MT	DENISE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DENISE-MT	36000389439202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150
MT	GUARANTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GUARANTA DO NORTE	36000385297202100	81000794	1.200.000,00	1.200.000,00	1030150
MT	GUIRATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388428202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150
MT	INDIAVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDIAVAI	36000384591202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150
MT	ITANHANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383960202100	81000794	261.308,00	261.308,00	1030150
MT	JANGADA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE JANGADA	36000389647202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150
MT	JAURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAURO	36000382828202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150
MT	JUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382104202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150

MT	JUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383954202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150
MT	JUINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388641202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150
MT	JURUENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUENA	36000388045202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150
MT	JURUENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUENA	36000389543202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150
MT	LUCIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCIARA	36000390319202100	81000794	13.762,00	13.762,00	1030150
MT	MIRASSOL D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386308202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150
MT	NORTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NORTELANDIA	36000382036202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150
MT	NORTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NORTELANDIA	36000386799202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150
MT	NORTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NORTELANDIA	36000389545202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150
MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	36000389111202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150
MT	NOVA MARILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381813202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150
MT	NOVA MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MARINGA	36000386863202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150
MT	NOVA MONTE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE	36000381401202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150
MT	NOVA MONTE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE	36000389871202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150
MT	NOVA NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA NAZARE	36000390139202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150
MT	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383944202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150
MT	NOVA SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA	36000381701202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150

Cam. Mun. B. Garças
 Fls. 013
 Ass. [Signature]

MT	NOVA SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA	36000384411202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150
MT	NOVA XAVANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA XAVANTINA	36000382572202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150
MT	NOVA XAVANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA XAVANTINA	36000390015202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150
MT	NOVO HORIZONTE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387585202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150
MT	NOVO SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO SAO JOAQUIM	36000388982202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150
MT	PARANAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388754202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150
MT	PARANATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANATINGA MT	36000385295202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150
MT	PARANATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANATINGA MT	36000390547202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150
MT	PEDRA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389982202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150

MT	PLANALTO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384087202100	81000794	213.404,00	213.404,00	10301
MT	POCONE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381821202100	81000794	200.000,00	200.000,00	10301
MT	POCONE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388962202100	81000794	400.000,00	400.000,00	10301
MT	PONTAL DO ARAGUAIA	F. M. S - PREFEITURA MUN. PONTAL DO ARAGUAIA	36000381236202100	81000794	100.000,00	100.000,00	10301
MT	PONTES E LACERDA	PMPL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382846202100	81000794	200.000,00	200.000,00	10301
MT	PORTO DOS GAUCHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384460202100	81000794	500.000,00	500.000,00	10301
MT	PORTO DOS GAUCHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389474202100	81000794	200.000,00	200.000,00	10301
MT	PORTO ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ESTRELA	36000386222202100	81000794	350.000,00	350.000,00	10301
MT	POXOREO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390549202100	81000794	100.000,00	100.000,00	10301

MT	QUERENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388728202100	81000794	400.000,00	400.000,00	10301
MT	RIBEIRAO CASCALHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	36000384190202100	81000794	250.000,00	250.000,00	10301
MT	RIBEIRAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAOZINHO-F.M.S.	36000385462202100	81000794	152.178,00	152.178,00	10301
MT	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO	36000385305202100	81000794	100.000,00	100.000,00	10301
MT	ROSARIO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386913202100	81000794	250.000,00	250.000,00	10301
MT	SALTO DO CEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383087202100	81000794	100.000,00	100.000,00	10301
MT	SANTA CARMEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CARMEM	36000386946202100	81000794	100.000,00	100.000,00	10301
MT	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	36000385867202100	81000794	200.000,00	200.000,00	10301
MT	SANTO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388654202100	81000794	200.000,00	200.000,00	10301
MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381881202100	81000794	400.000,00	400.000,00	10301
MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384182202100	81000794	200.000,00	200.000,00	10301
MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388874202100	81000794	200.000,00	200.000,00	10301
MT	SAO FELIX DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383432202100	81000794	100.000,00	100.000,00	10301
MT	SAO JOSE DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388438202100	81000794	100.000,00	100.000,00	10301
MT	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388808202100	81000794	400.000,00	400.000,00	10301
MT	SAO PEDRO DA CIPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387630202100	81000794	150.000,00	150.000,00	10301
MT	SAPEZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386819202100	81000794	100.000,00	100.000,00	10301
MT	SINOP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SINOP	36000383096202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	10301
MT	SORRISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO	36000387999202100	81000794	200.000,00	200.000,00	10301

MT	TERRA NOVA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA NOVA DO NORTE	36000386931202100	81000794	300.000,00	300.000,00	10301
MT	TORIXOREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000388898202100	81000794	100.000,00	100.000,00	10301
MT	VALE DE SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DE SAO DOMINGOS - MT	36000387142202100	81000794	200.000,00	200.000,00	10301
MT	VERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA	36000383083202100	81000794	100.000,00	100.000,00	10301
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389137202100	81000794	350.000,00	350.000,00	10301
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	36000381079202100	81000794	800.000,00	800.000,00	10301
PA	ALENQUER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALENQUER	36000381203202100	81000794	300.000,00	300.000,00	10301
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388232202100	81000794	1.620.000,00	1.620.000,00	10301
PA	ANAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAPU	36000388105202100	81000794	400.000,00	400.000,00	10301
PA	AURORA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA DO PARA	36000390278202100	81000794	149.993,00	149.993,00	10301
PA	BANNACH	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385285202100	81000794	500.000,00	500.000,00	10301
PA	BARCARENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARCARENA	36000386916202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	10301
PA	BRAGANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390508202100	81000794	800.000,00	800.000,00	10301
PA	BRASIL NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381059202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	10301
PA	BRASIL NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384985202100	81000794	211.152,00	211.152,00	10301
PA	BREU BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREU BRANCO	36000384277202100	81000794	1.180.000,00	1.180.000,00	10301
PA	BUJARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BUJARU	36000381088202100	81000794	399.000,00	399.000,00	10301
PA	BUJARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BUJARU	36000384743202100	81000794	350.000,00	350.000,00	10301

PA	CACHOEIRA DO ARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO ARARI	36000389266202100	81000794	200.000,00	200.000,00	10301
PA	CACHOEIRA DO PIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381061202100	81000794	1.200.000,00	1.200.000,00	10301
PA	CAMETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381067202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	10301
PA	CAPITAO POCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAPITAO POCO	36000388889202100	81000794	400.000,00	400.000,00	10301
PA	CASTANHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHAL	36000382511202100	81000794	500.000,00	500.000,00	10301
PA	CASTANHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHAL	36000385464202100	81000794	360.000,00	360.000,00	10301
PA	CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVES	36000384650202100	81000794	499.000,00	499.000,00	10301
PA	CUMARU DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMARU DO NORTE	36000381680202100	81000794	350.000,00	350.000,00	10301
PA	CURIONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIONOPOLIS	36000383727202100	81000794	180.000,00	180.000,00	10301
PA	CURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURUCA	36000389433202100	81000794	200.000,00	200.000,00	10301
PA	DOM ELISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381097202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	10301
PA	GARRAFAO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000382163202100	81000794	500.000,00	500.000,00	10301
PA	GARRAFAO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000384737202100	81000794	200.000,00	200.000,00	10301
PA	IGARAPE-MIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE MIRI	36000381859202100	81000794	749.000,00	749.000,00	10301
PA	INHANGAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INHANGAPI	36000383048202100	81000794	530.000,00	530.000,00	10301
PA	IRITUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRTUUA	36000388951202100	81000794	300.000,00	300.000,00	10301
PA	ITUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384971202100	81000794	360.000,00	360.000,00	10301
PA	JACAREACANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACAREACANGA	36000381100202100	81000794	500.000,00	500.000,00	10301

PA	JACUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382525202100	81000794	649.000,00	649.000,00	10301
PA	JACUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388574202100	81000794	450.000,00	450.000,00	10301
PA	JURUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI	36000383710202100	81000794	399.000,00	399.000,00	10301
PA	LIMOEIRO DO AJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO AJURU	36000381136202100	81000794	500.000,00	500.000,00	10301
PA	MAE DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE DO RIO	36000388719202100	81000794	899.000,00	899.000,00	10301
PA	MARAPANIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAPANIM	36000384740202100	81000794	599.000,00	599.000,00	10301
PA	MARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA	36000381372202100	81000794	3.100.000,00	3.100.000,00	10301
PA	MEDICILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA	36000382919202100	81000794	100.000,00	100.000,00	10301
PA	MELGACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381065202100	81000794	500.000,00	500.000,00	10301
PA	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388489202100	81000794	500.000,00	500.000,00	10301
PA	NOVA TIMBOTEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA TIMBOTEUA	36000390013202100	81000794	400.000,00	400.000,00	10301
PA	NOVO PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PROGRESSO	36000382561202100	81000794	310.000,00	310.000,00	10301
PA	NOVO REPARTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385757202100	81000794	300.000,00	300.000,00	10301
PA	OBIDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OBIDOS	36000381070202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	10301
PA	OUREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUREM	36000390227202100	81000794	444.604,00	444.604,00	10301
PA	PACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387911202100	81000794	1.300.000,00	1.300.000,00	10301
PA	PALESTINA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DO PARA	36000387102202100	81000794	100.000,00	100.000,00	10301
PA	PAU D'ARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388267202100	81000794	1.300.000,00	1.300.000,00	10301
PA	PLACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLACAS	36000383987202100	81000794	500.000,00	500.000,00	10301

PA	PONTA DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA DE PEDRAS	36000381087202100	81000794	619.000,00	619.000,00	10301
PA	PORTO DE MOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DE MOZ	36000386966202100	81000794	1.900.000,00	1.900.000,00	10301
PA	PRIMAVERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA	36000388224202100	81000794	250.000,00	250.000,00	10301
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381829202100	81000794	400.000,00	400.000,00	10301
PA	RIO MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381186202100	81000794	400.000,00	400.000,00	10301
PA	RONDON DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDON DO PARA	36000388706202100	81000794	500.000,00	500.000,00	10301
PA	RONDON DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDON DO PARA	36000389509202100	81000794	700.000,00	700.000,00	10301
PA	RUROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUROPOLIS	36000381093202100	81000794	500.000,00	500.000,00	10301
PA	RUROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUROPOLIS	36000384935202100	81000794	200.000,00	200.000,00	10301
PA	SALINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINOPOLIS	36000388408202100	81000794	300.000,00	300.000,00	10301
PA	SALVATERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381060202100	81000794	700.000,00	700.000,00	10301
PA	SANTA BARBARA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA DO PARA - FMSSBP	36000383652202100	81000794	200.000,00	200.000,00	10301
PA	SANTA IZABEL DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO PARA	36000381935202100	81000794	1.001.000,00	1.001.000,00	10301
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS	36000382323202100	81000794	200.000,00	200.000,00	10301

PA	SANTANA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383670202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384673202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387096202100	81000794	335.336,00	335.336,00	1030150192E890

PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	36000383274202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890
PA	SAO CAETANO DE ODIVELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAETANO DE ODIVELAS	36000384571202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890
PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CAPIM	36000384061202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890
PA	SAO FELIX DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381162202100	81000794	635.333,00	635.333,00	1030150192E890
PA	SAO JOAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA	36000382627202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385401202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890
PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	PMSSBV - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384393202100	81000794	399.000,00	399.000,00	1030150192E890
PA	SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA	36000388064202100	81000794	759.131,00	759.131,00	1030150192E890
PA	SENADOR JOSE PORFIRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR JOSE PORFIRIO	36000388362202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890
PA	SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOURE	36000387917202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890
PA	TAILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385619202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890
PA	TOME-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389753202100	81000794	900.000,00	900.000,00	1030150192E890
PA	TUCUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390048202100	81000794	635.331,00	635.331,00	1030150192E890
PA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381385202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890
PA	VIGIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIGIA DE NAZARE	36000384835202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890
PA	WISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WISEU	36000388437202100	81000794	1.200.000,00	1.200.000,00	1030150192E890

PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381058202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890
TOTAL			191 PROPOSTAS			77.340.925,00	

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Cam. Mun. B. Garças
 Fls. 020
 Ass. 91

03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 2º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.

08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.

09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

Parecer nº: 150/2021

Projeto de Lei nº 117/2021, de 08 de novembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *Projeto de Lei nº 117/2021, de 08 de novembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências".*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"Cumpre-me através da presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), alocados na Secretaria Municipal de Saúde. O presente Projeto de Lei tem o escopo de obter autorização legislativa para abrir Crédito Especial no orçamento do Município de Barra do Garças, em especial na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, visando a inserir no orçamento municipal os recursos oriundos de transferências via fundo a fundo, em forma de incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde para cumprimento das metas-nacional. Informamos que o município foi habilitado conforme descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde. Os recursos tratados na Portaria 143 I referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021. A autorização pleiteada encontra-se fundamentada no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, a sua tramitação nesta Casa de Leis e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste."

03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 2º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.

08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.

09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

Parecer nº: 150/2021

Projeto de Lei nº 117/2021, de 08 de novembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *Projeto de Lei nº 117/2021, de 08 de novembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências".*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"Cumpre-me através da presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), alocados na Secretaria Municipal de Saúde. O presente Projeto de Lei tem o escopo de obter autorização legislativa para abrir Crédito Especial no orçamento do Município de Barra do Garças, em especial na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, visando a inserir no orçamento municipal os recursos oriundos de transferências via fundo a fundo, em forma de incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde para cumprimento das metas-nacional. Informamos que o município foi habilitado conforme descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde. Os recursos tratados na Portaria 143 1 referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo li da Portaria nº 1.263. de 18 de junho de 2021. A autorização pleiteada encontra-se fundamentada no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, a sua tramitação nesta Casa de Leis e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste."



03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 2º).

04. É o relatório.

II - PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.

08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.

09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

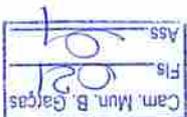
III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ASSESSORIA JURÍDICA



I - RELATÓRIO

01. Trata-se do Projeto de Lei nº 117/2021, de 08 de novembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências".

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"Cumpre-me através da presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), alocados na Secretaria Municipal de Saúde. O presente Projeto de Lei tem o escopo de obter autorização legislativa para abrir Crédito Especial no orçamento do Município de Barra do Garças, em especial na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, visando a inserir no orçamento municipal os recursos oriundos de transferências via fundo a fundo, em forma de incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde para cumprir o compromisso das metas-nacionais. Informamos que o município foi habilitado conforme descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde. Os recursos tratados na Portaria 143 I referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021. A autorização pleiteada encontra-se fundamentada no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 que "Estão em Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Devido à importância denotada por esta matéria, requerer nos termos do Regimento Interno desta Casa, a sua tramitação nesta Casa de Leis e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste."

13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 08 de novembro de 2021.



HEROS PENA

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Eu, **RONAIR DE JESUS NUNES**, vereador, na qualidade de Líder do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Adilson Gonçalves Macêdo, requero nos termos do inciso V, do artigo 272 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ao Soberano Plenário seja apreciado em regime de urgência o Projeto de Lei nº 117 de 08 de novembro de 2021, que *dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências.*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 08 de novembro de 2021.


RONAIR DE JESUS NUNES

Vereador-PSDB

Presidente Comissão de Obras Púb., Transp., Com. e Meio Ambiente

Aprovado O PEDIDO DE
URGENCIA EM 08/11/2021
Unanimidade VOTOS A FAVOR
_____ VOTOS CONTRA



_____ O PEDIDO DE
_____ URGENCIA EM _____
_____ VOTOS A FAVOR _____
_____ VOTOS CONTRA _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

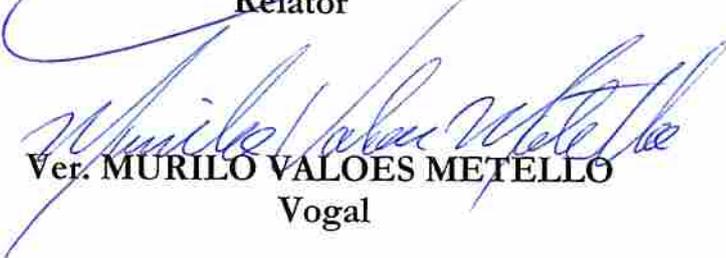
Projeto de Lei nº 117/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

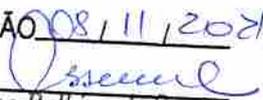
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
08 de Novembro de 2021.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 08/11/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 117/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

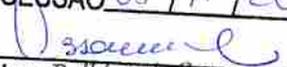
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
08 de Novembro de 2021.


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 08/11/2021


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

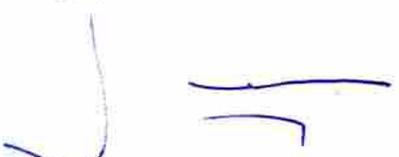
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER**

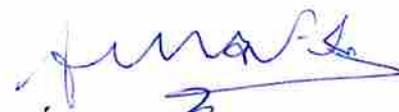
P A R E C E R

Projeto de Lei nº 117/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

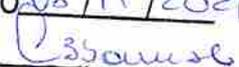
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de Novembro de 2021.


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente


Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 08/11/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 117/21 - Pooler Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 08/11/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996